



INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA - IDP
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - EDAP
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JÚNIOR

**AUTONOMIA PRIVADA X VACINAÇÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA
DOS SISTEMAS COMPLEXOS DE NIKLAS LUHMANN**

Salvador - Bahia

2022

JOSÉ CARLOS TEIXEIRA TORRES JÚNIOR

**AUTONOMIA PRIVADA X VACINAÇÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA
DOS SISTEMAS COMPLEXOS DE NIKLAS LUHMANN**

Dissertação de Mestrado desenvolvida sob a orientação do Prof. Dr. Ulisses Schwarz Viana, apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito do IDP para obtenção do título de mestre em Direito Constitucional.

Salvador - Bahia

2022

**AUTONOMIA PRIVADA X VACINAÇÃO: UMA ANÁLISE À LUZ DA TEORIA
DOS SISTEMAS DE NIKLAS LUHMANN**

Dissertação de Mestrado do aluno José Carlos Teixeira Torres Júnior apresentada ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito do IDP, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional sob orientação do Prof. Dr. Ulisses Schwarz Viana.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ulisses Schwarz Viana - Orientador

Prof. Dr. Atalá Correia - Avaliador interno

Prof. Dr. Ney Bello - Avaliador Externo

Salvador - Bahia

2022

Dedico este trabalho à minha mãe, Cleide Peregrino, primeira e eterna inspiração.

Às mulheres de minha vida, Renata e Sophia, pelos momentos não vividos, pelos beijos não dados, fins de semana distantes e pela força e incentivo constante, que me fizeram perseverar. A vocês todo meu amor e dedicação.

Às minhas irmãs Gau e Carla, amores primeiros e apoio constante. Finalmente, aos meus sobrinhos Vivi e João, que fazem meus dias mais felizes e sempre contarão com meu amor incondicional.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, a Deus, pela energia vital, pelo amor e pela possibilidade de realizar um sonho.

Às professoras Marilda Silveira e Tatiana Aguiar pelos conselhos e direcionamento.

Ao IDP, na pessoa de Gabriela Rodrigues, anjo que nunca nos deixa desamparados nos momentos de desespero, sempre acolhendo e solucionando nossas agruras.

Em especial ao meu orientador, Prof. Dr. Ulisses Schwarz Viana, intelectual admirável, mentor inspirador, que alia a liberdade necessária à construção acadêmica à precisão do direcionamento metodológico. Minha eterna gratidão.

“O Direito é a imagem do futuro que ele projecta no futuro”. OST,
François.

RESUMO

A modernidade trouxe inúmeras conquistas, mas também diversos desafios. Com a evolução da sociedade estamental para sociedade funcionalmente diferenciada foram reveladas diversas tensões existentes entre as esferas individual e coletiva. Visando aplacar esse tensionamento, a sociedade adquiriu evolutivamente determinadas estruturas que buscavam conciliar posições jurídicas, com o intuito de preservá-las. Surgiram, nessa linha, os direitos subjetivos como mecanismos de conciliação entre a liberdade individual e o necessário respeito às posições jurídicas consolidadas. Como benefício adicional, os direitos subjetivos também culminam por oferecer um adequado tratamento ao risco, que se tornou a característica da sociedade moderna, a ponto de a denominarmos *sociedade do risco*. Entretanto, o tratamento do risco, paradoxalmente, impõe mais risco e este também deveria ser absorvido pelos atores sociais sob pena de inviabilizar a convivência comunitária. Por outro lado, os sistemas sociais de sentido evoluíram e se diferenciaram para oferecerem uma maior eficácia no cumprimento de sua função mediadora da comunicação social. Neste contexto, surgiu o sistema da saúde ou sanitário, que contempla a preservação da saúde como sua função precípua. Desta forma, a sociedade passou a entender a saúde não apenas como ausência de doença, mas a partir da preservação da própria saúde, mediante a aquisição de qualidade de vida. Avultaram, assim, os princípios da precaução e prevenção fazendo com que este sistema social desenvolvesse programas profiláticos de preservação e garantia da saúde. Neste cenário, se destacou o programa consistente na vacinação e os reflexos que este produziu no bojo do sistema sanitário. Esta programação efetivada de maneira acoplada ao sistema do direito pode adotar medidas indiretas e que não ofendam a incolumidade do corpo humano para que a população se sinta estimulada a proceder à imunização e enfrentar os riscos produzidos por esta política preventiva.

Palavras-chave: Teoria dos Sistemas Complexos; Niklas Luhmann; Risco, Perigo, Sistema Médico; Sistema de Saúde; Vacinação; Deveres Fundamentais, Autonomia Privada, Programações do Sistema do Direito.

ABSTRACT

Modernity brought countless achievements, but also several challenges. With the evolution from stamental society to a functionally differentiated society, several tensions between the individual and collective spheres were revealed. Aiming to placate this tension, society evolutionarily acquired certain structures that sought to reconcile legal positions in order to preserve them. Along these lines, subjective rights emerged as mechanisms for reconciling individual freedom with the necessary respect for consolidated legal positions. As an additional benefit, subjective rights also offer an adequate treatment to risk, which has become a characteristic of modern society, to the point of calling it a *risk society*. However, the treatment of risk, paradoxically, imposes more risk and this risk should also be absorbed by social actors under penalty of making community coexistence unfeasible. On the other hand, the social systems of meaning have evolved and differentiated themselves to offer greater effectiveness in fulfilling their function as mediators of social communication. In this context, the health or sanitary system emerged, which contemplates the preservation of health as its main function. In this way, society came to understand health not only as the absence of disease, but as the preservation of health itself, through the acquisition of quality of life. Thus, the principles of precaution and prevention came to the fore, causing this social system to develop prophylactic programs to preserve and guarantee health. In this scenario, the program consistent with vaccination and the reflexes it produced in the core of the health system stood out. This program, coupled with the legal system, can adopt indirect measures that do not offend the safety of the human body so that the population feels encouraged to get immunized and face the risks produced by this preventive policy.

Keywords: Complex Systems Theory; Niklas Luhmann; Risk, Danger, Medical System; Health system; Vaccination; Fundamental Duties, Private Autonomy; Law System Settings.

Sumário

| | |
|--|--------------------------------------|
| INTRODUÇÃO | 10 |
| <u>CAPÍTULO 1. UMA VISÃO GERAL DA TEORIA DOS SISTEMAS COMPLEXOS DE NIKLAS LUHMANN</u> ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. | |
| 1.1. A COMUNICAÇÃO | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 1.2. SISTEMA X AMBIENTE | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 1.3. AUTOPOIESE COMO CARACTERÍSTICA DOS SISTEMAS COMPLEXOS..... | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| <u>CAPÍTULO 2. A AUTONOMIA PRIVADA</u> | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 2.1. HISTÓRICO E CONTEÚDO MATERIAL | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 2.2. O FUTURO COMO RISCO..... | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 2.3. AUTONOMIA PRIVADA E ALTERIDADE – LIMITES A SUA PREVALÊNCIA | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| <u>CAPÍTULO 3. DIREITO À SAÚDE.....</u> | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 3.1. O SISTEMA DA MEDICINA | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 3.2. O SISTEMA DE SAÚDE..... | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| 3.3. A VACINAÇÃO | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| <u>CONCLUSÃO</u> | ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO. |
| <u>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</u> | 16 |

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por escopo o estudo, sob o prisma da teoria dos sistemas sociais autopoieticos, da tensão que tem se mostrado cada vez mais forte entre a autonomia privada e os comandos normativos que impõem a vacinação como política de prevenção coletiva das doenças e manutenção da saúde.

Em primeiro lugar, é válida a observação de Kelsen, recordada por Luhmann de “que a ciência do direito se ocupa da validade das normas e a sociologia, pelo contrário, dos fatos”¹.

Esta advertência é produtiva a título introdutório, uma vez que já demonstra a abordagem do presente trabalho que tem cunho jurídico, mas também sociológico ou, melhor dizendo, “sociológico constitucional” – como tem sido recorrentemente denominada a corrente da sociologia jurídica que se ocupa dos fatos decorrentes do desenvolvimento e vigência das Cartas Constitucionais e seus efeitos sobre os mais diversos sistemas sociais de sentido.

Feitas as necessárias advertências, espera-se que o leitor não espere do trabalho aquilo que não pode ser oferecido, tampouco se surpreenda com a abordagem que será feita ao longo das próximas páginas, as quais tratam da construção dos programas normativos, em especial aqueles que disciplinam o direito a saúde, integrante do sistema sanitário, e a tensão que tal programação acarreta frente a autonomia privada de cada indivíduo. Em verdade, tal tensão tem raízes mais profundas, que remontam ao próprio desenvolvimento do direito como forma de disciplina das relações sociais que ensejou, como um efeito inafastável, restrições à liberdade individual para possibilitar o exercício da própria liberdade.

É que uma liberdade sem limites se transforma em barbárie e uma liberdade totalmente condicionada é arbítrio!

Desta forma, é necessário se perseguir um equilíbrio entre a possibilidade de conformação do ser humano (aqui tratado como sistema psíquico, ao molde da teoria dos sistemas) aos regramentos advindos dos mais diversos sistemas sociais (em especial o do direito) com a condição própria de individualidade, entendida como a possibilidade de conformação do seu viver de acordo com sua própria consciência e seus *horizontes*².

¹ LUHMANN, Niklas. **O Enfoque Sociológico da Teoria e Prática do Direito**. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/49618211_O_enfoque_sociologico_da_teorica_e_pratica_do_Direito> Acesso em 21 out. 2022. p. 19.

² Aqui a categoria horizonte será utilizado no sentido hursseliano, indicando a apreensão da realidade externa a partir de uma perspectiva subjetiva, que fundamenta a atividade interpretativa através de vivências, crenças e princípios que eliminam diversas outras possibilidades de compreensão por parte do observador acerca do objeto observado.

Este quadro reflete uma tensão permanente entre *alteridade e individualidade* que não apenas conforma a Ordem Jurídica desde o seu aprimoramento, como também se exterioriza com cada vez mais frequência no bojo da hipercomplexidade social e sua dispersão informacional – inclusive ante a própria aporia da verdade e os contornos que tomou na atualidade³.

Afinal, como já havia salientado Luhmann, mesmo quando se ultrapassou a caracterização do indivíduo como unidade do ser humano e a individualidade foi concebida de modo autorreferencial, não se conseguiu retirá-la do contexto de sua inclusão na sociedade⁴.

Por outro lado, não se pode descuidar do papel exercido pela regulação jurídica. Essa passou de uma aplicação casuística – seja pela vingança privada ou resolução no seio familiar, passando pela afetação religiosa da jurisdição – e culminou na positivação das normas, com o abandono das justificações externas. Dessa forma, o direito passa a ser reconhecido por suas próprias estruturas e não mais como algo “dado” como um presente para disciplinar as relações dentro da sociedade, mas algo mutável e vinculado ao entorno social, ao menos quanto as suas demandas direcionadas ao sistema jurídico.

Ademais, esta alteração da concepção que se tinha do direito, a par de ser ocasionada pela sua diferenciação funcional, também influi na perspectiva daquilo que pode ser disciplinado, ou seja, que está na seara do jurídico. De fato, o sistema do direito tem uma expansão perene, porquanto do aumento da complexidade social decorre a necessidade de maior disciplina em vista de uma maior variedade de “fatos disciplináveis”, ou seja, acontecimentos que interessam ao sistema jurídico oferecer tratamento. Esse modelo de adequação ou evolutivo⁵ (ver semântica da teoria dos sistemas de Luhmann) tem sido replicado com sucesso na modernidade, resultando na expansão ou *juridificação* das relações sociais⁶, bem como no aumento exponencial do número de programas existentes no interior do sistema jurídico.

³ Cf. VIDAL, Norberto Smilg. Posibilidades y limites de la comprensión de la verdade como “adequacion”. In: GRONDIN, Jean. NICOLÁS, Juan Antonio [et al.]. **Verdad, hermenêutica, adequación**. Madrid: Tecnos, 2016, p. 47.

⁴ Aqui o autor se refere mais especificamente a essa tensão no âmbito da sociedade estratificada, mas que permanece até hoje, sendo alterado apenas o *locus* da inclusão, que ao invés dos estratos sociais, acontece agora nos sistemas sociais de sentido. Cf. LUHMANN, Niklas. Indivíduo, individualidade e individualismo. In: LUHMANN, Niklas. **Teoria dos sistemas sociais na prática: estrutura social e semântica**. vol. I. Petrópolis: Vozes, 2018, p. 164.

⁵ No âmbito da teoria dos sistemas as aquisições evolutivas ocupam lugar de destaque, portanto ao longo do texto, utilizaremos o seguinte modelo da evolutivo: variação → seleção → estabilização.

⁶ Cf. NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro**. São Paulo: Martins Fontes, 2020, p. 38.

Essa programação, visando a manutenção da coerência e adesão social ao sistema do direito, necessita de uma aplicação recursiva e atenta aos influxos comunicativos advindos do entorno social. Essa comunicação, como será pormenorizado, encontra na Constituição seu fator temporalizador e de equilíbrio, uma vez que este documento modernamente tem servido de esteio às programações que atendem aos mais diversos sistemas sociais de sentido, prestando-se tanto à manutenção da inviolabilidade de valores adensados no ambiente social, como propulsor das mudanças que visam a *seleção* e *variação* desses referidos estímulos ambientais.

Por outro lado, não se pode desvelar a importância que o sistema do direito adquiriu no cenário atual, porquanto ocasiona o incremento do risco advindo não apenas da hipercomplexidade, mas também da necessária regulação jurídica moderna, de forma que situações arriscadas inteiramente desconhecidas da maioria dos atores sociais são compartilhadas (e, por que não, socializadas) na modernidade⁷.

Surge, então, essa necessidade de compatibilização entre tais esferas. E a tensão entre a autonomia privada e a necessidade de vacinação como forma de diminuição dos riscos sanitários, que surgiram com o adensamento populacional e a expansão física da sociedade, é apenas um dos prismas de tal tensionamento existente no ambiente social hodiernamente.

Nesta perspectiva, deveremos tomar, de forma meramente exemplificativa, algumas decisões recentes da Corte Constitucional Brasileira em casos referentes à obrigatoriedade de vacinação em oposição à autonomia privada. Esse fato não diminui a importância deste estudo pelo seu escopo e marco teórico utilizado, afinal, ainda com Kelsen⁸, a sociologia se preocupa com os fatos, o direito com a validade das normas e a teoria dos sistemas autopoieticos busca analisar esta tensão como relação entre o sistema psíquico, o jurídico e o sanitário – enfoque que parece distinto dos produzidos até o momento. Por outro lado, também não é um trabalho restrito ao momento pandêmico, pois a análise não trata de recorte apenas para vacinação que visa a prevenção do COVID-19 e de todos os fatos e discussões que se desdobraram desde então.

⁷ Cf. BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. Trad. NASCIMENTO, Sebastião. 2ª ed., 3ª reimp. – São Paulo: Editora 34, 2019, p. 23.

⁸ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

Em verdade o presente estudo tem pretensão *atemporal*, uma vez que mesmo ante a importância de manutenção das conquistas sanitárias adquiridas com a técnica da vacinação⁹, mormente em um contexto *negacionista*, sua eficácia e segurança são constantemente colocadas em dúvida sem qualquer fundamentação científica ou factual.

Não se trata aqui da aferição ou não da “justiça” de tais programas, posto que essa tem por parâmetro outros elementos que não serão objeto do estudo¹⁰, mormente quando se utiliza como marco teórico a teoria dos sistemas sociais autopoieticos, mas sua vinculação social, necessidade de observância e os elementos programáticos para fazer cumprir tal determinação, fazendo-a oponível a todos atores sociais. Aqui, afinal, podemos recordar Derrida¹¹ quando afirma que

[...] tudo seria ainda mais simples se essa distinção entre justiça e direito fosse uma verdadeira distinção, uma oposição cujo funcionamento permanecesse logicamente regulado e dominável. Mas acontece que o direito pretende exercer-se em nome da justiça, e que a justiça exige ser instalada num direito que deve ser posto em ação (constituído e aplicado – pela força, ‘enforced’) (DERRIDA, 2018, p. 42-43).

O objetivo geral da presente pesquisa é estudar a conciliação entre a perspectiva individualista da autonomia privada e a necessidade de alteridade na fruição dos espaços de liberdade deixados ao alvedrio do ser humano (*pessoa*, na perspectiva da teoria sistêmica¹²), mediante o atendimento dos programas normativos dos mais variados sistemas sociais de sentido – aqui, em especial, o do direito e o da saúde.

O tema em análise aborda estudos no campo da sociologia jurídica, direito constitucional e hermenêutica jurídica, com enfoque na tensão entre os prismas individuais e coletivos dos direitos e dos deveres fundamentais, bem como a influência que os programas possuem na autopoiese dos sistemas sociais de sentido.

⁹ No Brasil, por exemplo, diversas doenças foram erradicadas ou controladas devido a vacinação, como a varíola (erradicada), poliomielite e síndrome da rubéola congênita (controladas). Mais informações em <<https://www.bio.fiocruz.br/index.php/br/perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-vacinas-menu-topo/69-perguntas-frequentes/perguntas-frequentes-vacinas/221-que-doencas-foram-erradicadas-pela-vacinacao>>.

Acesso em: 11 out. 2022.

¹⁰ A propósito, tendo por marco teórico a teoria dos sistemas, e desdobrando a conceituação de Justiça no interior de tal constructo teórico, remetemos a VIANA, Ulisses Schwarz. **Direito e justiça em Niklas Luhmann: complexidade e contingência no sistema jurídico**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2015.

¹¹ DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade**. Trad. PERRONE-MOISÉS, Leyla. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

¹² Cf. LUHMANN, Niklas. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral**. Trad. COSTA, Antonio C. Luz; TORRES JR., Roberto Dutra; CASANOVA, Marco Antonio dos Santos – Petrópolis: Vozes, 2016, p. 132.

Para tanto utilizaremos, como já referido, por referencial teórico a Teoria dos Sistemas Complexos, tal qual cunhada por Luhmann, integrando-a à realidade constitucional brasileira, mediante análise bibliográfica, com observância do método analítico, onde serão confrontadas as construções doutrinárias e dogmáticas anteriores.

Ainda por conduto do método analítico analisaremos particularmente os conteúdos e conceitos de autonomia privada e direito à saúde, obviamente dentro da perspectiva que lhe empresta a presente proposta de estudo, com posterior manejo do método hipotético-dedutivo. Busca-se, assim, a obtenção da resposta acerca da possibilidade de a autonomia privada inibir a adoção de medidas coercitivas que conduzem a obrigatoriedade da vacinação como forma de proteção da comunidade de doenças facilmente transmissíveis. Ademais, serão utilizadas decisões do Supremo Tribunal Federal que apreciaram a matéria, de maneira unicamente exemplificativa, no presente estudo.

Para tanto, é proposto o seguinte percurso cognitivo. Inicia-se por uma visão geral do marco teórico, a Teoria dos Sistemas Complexos de Niklas Luhmann (Capítulo 1), oferecendo uma abordagem de como se realiza a comunicação autorreferente e heteroreferente dos sistemas (1.1). A partir daí, é exposta a diferenciação entre sistema x ambiente, tão cara à referida teoria, passando pelo conceito de acoplamento estrutural e os ganhos de eficácia e aprendizagem que dele podem decorrer (1.2). Finalmente passa-se a analisar a autopoiese tanto nos sistemas sociais, como nos sistemas psíquicos e sua importância como instrumento de controle do código de binário e daquilo que o sistema irá reconhecer ou refutar para sua aprendizagem e o papel da Constituição nesse processo (1.3).

Em seguida, será tratada a Autonomia Privada (Capítulo 2), abordando-se seu conteúdo material, prosseguindo com o estudo da autonomia privada para além da sua feição privatista/contratual – com a inserção do conceito de indivíduo e pessoa como alternativa à excessiva complexidade ambiental e conseqüente contingência gerada (2.1). Após, vislumbrar-se-á o aprimoramento do sistema jurídico à luz do exercício da autonomia privada e a complexidade que isto lhe aporta, bem como uma breve abordagem sobre o futuro como risco (2.2). Por fim, estudar-se-á a relação entre autonomia e alteridade e as tensões daí decorrentes (2.3).

Prosseguir-se-á com o delineamento do direito à saúde, seu conteúdo material (Capítulo 3), diferenciação do sistema da medicina (3.1). Após, será aferida a existência e as características de um sistema da saúde ou sanitário (3.2), finalizando-se com a questão específica atinente aos programas que tornam a vacinação obrigatória (3.3).

Por fim, serão apresentadas as considerações finais e conclusões acerca do presente estudo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACKERMAN, Bruce. **La Constitución viviente**. Trad. ENRIGUE, Carlos Ma. Madrid: Marcial Pons, 2011.

ALEXY, Robert. **Conceito e validade do direito**. Org. VALDÉS, Ernesto Garzón, KLIMENT, Hartmut, KULEN, Lothar [et. al.]. Rev. Trad. JANNINI, Karina. São Paulo: Ed. WMF Martins Fontes, 2009.

_____; BAEZ, Narciso Leandro Xavier; DA SILVA, Rogério Luiz Nery [et al.]. **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. 1ª ed. – Florianópolis: Qualis, 2015.

AMARAL NETO, Francisco dos Santos. A autonomia privada como princípio fundamental da ordem jurídica – perspectivas estrutural e funcional. In: **Revista de Informação Legislativa**. Brasília, ano 26, nº. 102. abr./jun. 1989.

ARENDDT, Hannah. **A condição humana**. Trad. RAPOSO, Roberto. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1999.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos**. 4ª ed., 2ª t. São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

BACHUR, João Paulo. **A teoria de sistemas de Niklas Luhmann**, 2020. Disponível em: <[88c1a19dc439f4ffbfd452fed29b2b4a.pdf \(fdsm.edu.br\)](https://fdsm.edu.br/88c1a19dc439f4ffbfd452fed29b2b4a.pdf)>, acesso em 27 out. 2022.

BAEZ, Narciso Leandro Xavier; ALEXY, Robert; DA SILVA, Rogério Luiz Nery [et al.]. **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo**. 1ª ed. Florianópolis: Qualis, 2015.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. 1ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

BARROSO, Luis Roberto. **A dignidade da pessoa humana no direito constitucional contemporâneo: a construção de um conceito jurídico a luz da jurisprudência mundial**. 6ª Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Trad. DENTZIEN, Plínio. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco: rumo a outra modernidade**. Trad. NASCIMENTO, Sebastião. 2ª ed., 3ª reimp. São Paulo: Editora 34, 2019.

_____. **A metamorfose do mundo: novos conceitos para uma nova realidade**. Trad. BORGES, Maria Luiza X. de A. Rev. COELHO, Maria Cláudia. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

_____; GIDDENS, Anthony e LASH, Scott. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Trad. LOPES, Magda. Rev. RIZEK, Cibele Saliba. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BETTI, Emílio. **Teoria geral do negócio jurídico**. Trad. Servanda Editora. Campinas, SP: Servanda Editora, 2008.

BIDART CAMPOS, Germán. **Tratado elemental de derecho constitucional argentino**. Tomo 1. Buenos Aires: Ediar, 1985.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 26ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2011.

BORGES, Guilherme Roman; FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **A superação do direito como norma: uma revisão descolonial da teoria do direito brasileiro**. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

BOULANGER, Paul-Marie; SALTELLI, Andrea. **Luhmann pandêmico**. Trad. DUARTE, Daniel Soares. Rev. CUADROS, Lóren Cristine Ferreira, 2020. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/cadernosdetraducao/article/view/107164/61727>>. Acesso em: 06 ago. 2022.

BRAGA, Paula Sarno. **Aplicação do devido processo legal às relações particulares**. Dissertação (Mestrado em Direito – UFBA), 2007. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/9073/1/PAULA%20SARNO%20BRAGA%20-%20Disserta%20c3%a7%20c3%a3o.pdf>>. Acesso em 01 ago. 2022.

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; MENDES, Gilmar Ferreira. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

CAMPOS ALVES, S. M.; DELDUQUE, M. C.; LAMY, M. Vacinação: direito individual ou coletivo? In: **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, p. 8–11, 2020. DOI: 10.17566/ciads.v9i3.737. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/737>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

CANARIS, Claus-Wilhelm. **Direitos Fundamentais e Direito Privado**. Trad. SARLET, Ingo Wolfgang; PINTO, Paulo Mota. 4ª Reimpressão da edição de julho de 2003. Coimbra: Almedina, 2016.

_____. Considerações a respeito da posição de proibições de discriminação no sistema do direito privado. Trad. SARLET, Ingo Wolfgang. In: **Direitos Fundamentais & Justiça**, n. 22, p. 15-20, Jan.-Mar., 2013.. Disponível em <<http://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/279/649>>. Acesso em 28 dez. 2021.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito constitucional e teoria da constituição**. 7ª ed., 20ª reimp. Coimbra: Almedina, 2020.

_____. [et al.]; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação (Série IDP), 2018.

CARVALHO, José Murilo de. **Os bestializados: O Rio de Janeiro e a República que não foi.** 4ª ed., São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

COSTA, António Manuel de Almeida. **O funcionalismo sistémico de N. Luhmann e os seus reflexos no universo jurídico.** Coimbra: Almedina, 2018.

DA SILVA, Rogério Luiz Nery; ALEXY, Robert; BAEZ, Narciso Leandro Xavier [et al.]. **Dignidade humana, direitos sociais e não-positivismo inclusivo.** 1ª ed. Florianópolis: Qualis, 2015.

DA SILVA, José Afonso. **Comentário contextual à Constituição.** 5ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

DE GIORGI, Raffaele. **Direito, Democracia e Risco: vínculos com o futuro.** Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1998.

_____. O Risco na Sociedade Contemporânea. In: **Revista de Direito Sanitário**, v. 09, n. 1, p. 37-49, mar/jun. 2008. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/13100/14903>>. Acesso 04 ago. 2022.

_____. **Direito, Tempo e Memória.** Trad. GONÇALVES, Guilherme Leite. São Paulo: Quartier Latin, 2006.

DE MENEZES, Joyceane Bezerra; TEPEDINO, Gustavo [et al.]. **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais.** Belo Horizonte: Fórum, 2019.

DELDUQUE, M. C.; CAMPOS ALVES, S. M.; LAMY, M. Vacinação: direito individual ou coletivo? In: **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, p. 8–11, 2020. DOI: 10.17566/ciads.v9i3.737. Disponível em: <https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/737>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

DERRIDA, Jacques. **Força de lei: o fundamento místico da autoridade.** Trad. PERRONE-MOISÉS, Leyla. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2018.

FEBBRAJO, Alberto e LIMA, Fernando Rister de Sousa. AUTOPIESE. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro; FREIRE, André Luiz (coords.). **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo 1: teoria geral e filosofia do direito.** São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

_____. e LIMA, Fernando Rister de Sousa. **Sociologia do constitucionalismo: constituição e teoria dos sistemas.** Trad. MARTINI, Sandra Regina. Curitiba: Juruá, 2016.

FERNANDES, Victor Oliveira; MENDES, Gilmar Ferreira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. In: **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 16, n. 1, p. 1-33, Janeiro-Abril, 2020. Disponível: [file:///C:/Users/JOSCAR~1/AppData/Local/Temp/Constitucionalismo digital e jurisdicao constitui.pdf](file:///C:/Users/JOSCAR~1/AppData/Local/Temp/Constitucionalismo%20digital%20e%20jurisdicao%20constituci.pdf)>. Acesso em 28 dez. 2021.

FERRAZ JR., Tercio Sampaio. **Teoria da norma jurídica**: ensaio de pragmática da comunicação normativa. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____; BORGES, Guilherme Roman. **A superação do direito como norma**: uma revisão descolonial da teoria do direito brasileiro. São Paulo: Almedina Brasil, 2020.

_____. **Direito, retórica e comunicação**: subsídios para uma pragmática do discurso jurídico. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

_____. Autovinculação exógena: como subsistemas sociais externalizam seus paradoxos de fundamentação. In: TEUBNER, Gunther. **Jurisprudência sociológica**: perspectivas teóricas e aplicações dogmáticas. Org. Gunther Teubner; Ricardo Campos; Sérgio Antônio Ferreira Victor. Trad. de CARVALHO NETO, Geraldo Luiz; MENDES, Gercélia Baptista de Oliveira. São Paulo: Somos Educação, 2020 (Série IDP : Linha direito comparado).

_____. In: LUHMANN, Niklas. **Legitimação pelo Procedimento (Apresentação)**. Trad. CÔRTE LEAL, Maria da Conceição - Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

FERREYRA, Raúl Gustavo. **Reforma constitucional y control de constitucionalidad**. Límites a la judicialidad de la emienda. 1ª ed. Buenos Aires: Ediar, 2017.

FOUCAULT, Michel. **O nascimento da clínica**. Trad. MACHADO, Roberto. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora Forense Universitária, 1977.

_____. **Microfísica do poder**. Org., int. e rev. Machado, Roberto. 13ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2022.

GARGARELLA, Roberto [et al.]. **Teoria y Crítica del Derecho Constitucional**. 1ª ed., 2ª reimp. Buenos Aires: AbeledoPerrot, 2010, v. 2.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. FILKER, Raul. São Paulo: Editora Unesp, 1991.

_____; BECK, Ulrich; LASH, Scott. **Modernização reflexiva**: política, tradição e estética na ordem social moderna. Trad. LOPES, Magda. Rev. RIZEK, Cibele Saliba. 2ª ed. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

GONÇALVES, Guilherme Leite; VILLAS BÔAS FILHO, Orlando. **Teoria dos sistemas sociais**: direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

GRAU, Eros Roberto. **O direito posto e o direito pressuposto**. 6ª ed. – São Paulo: Malheiros Editores, 2005.

GRONDIN, Jean; NICOLÁS, Juan Antonio [et al.]. **Verdad, hermenêutica, adecuación**. Madrid: Tecnos, 2016.

GUERRA FILHO, Willis Santiago. **Autopoiese do Direito na sociedade informacional: introdução a uma teoria social sistêmica**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

HÄBERLE, Peter. **Direitos fundamentais no estado prestacional**. Trad. Fabiana Okchstein Kelbert, Michael Dietmar Donah. 1ª ed. 2ª tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

HART, Herbert L. A. **O conceito de direito**. 3ª ed., Trad. RIBEIRO MENDES. A. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HUSSERL, Edmund. **Ideias para uma fenomenologia pura e para uma filosofia fenomenológica: introdução geral à fenomenologia pura**. Trad. SUZUKI, Márcio. Aparecida: Ideias & Letras, 2006.

HUPSEL, Francisco. **Autonomia privada na dimensão civil-constitucional: o negócio jurídico, a pessoa concreta e suas escolhas existenciais**. Salvador: JusPODIVM, 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Trad. QUINTELA, Paulo. Lisboa: Edições 70, 2009.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito: introdução à problemática científica do direito**. Trad. CRETELLA JR, J.; CRETELLA, Agnes. 3ª ed. rev. da tradução. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2003.

_____. **Teoria Pura do Direito**. Trad. MACHADO, João Batista, 6ª ed., São Paulo: Martins Fontes, 1998. Disponível em <[file:///C:/Users/José Carlos/Downloads/Hans Kelsen Teoria Pura do Direito pdf \(1\).pdf](file:///C:/Users/José%20Carlos/Downloads/Hans%20Kelsen%20Teoria%20Pura%20do%20Direito%20pdf%20(1).pdf)>. Acesso em 11 nov. 2022.

KING, Michael; ROCHA, Leonel Severo; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

KÓLLING, Gabrielle Jacobi; ROCHA, Leonel Severo; OLSSON, Gustavo Andre. **Interações entre o Sistema da Medicina e da Saúde: observações a partir da Teoria dos Sistemas Sociais**, 2019. Disponível em <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2019v41n83p160/42820>>. Acesso em 06 ago. 2022.

_____; ROCHA, Leonel Severo; OLSSON, Gustavo Andre. **A confirmação de um percurso: o sistema da medicina e a prevenção**. Uma análise a partir da teoria dos sistemas sociais. 2019. Disponível em: <<https://revistas.unisinos.br/index.php/RECHTD/article/view/rechtd.2019.112.10/60747320>>. Acesso em 01 dez. 2022.

KOSELLECK, Reinhart. **Uma latente filosofia do tempo**. Org. GUMBRECHT, Hans Ulrich; RODRIGUES, Thamara de Oliveira. Trad. LIMA, Luiz Costa. São Paulo: Ed. Unesp, 2021.

_____. **Histórias de Conceitos: estudos sobre semântica e a pragmática da linguagem política e social**. Trad. HEDIGER, Marcus. Revisão Técnica: FERREIRA, Bernardo; ASSIS, Arthur Alfaix. 1ª ed. Rio de Janeiro: Contraponto, 2020.

KUHN, Thomas S. **A estrutura das revoluções científicas**. Trad. BOEIRA, Beatriz Viana; BOEIRA, Nelson. 13ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2017.

LAMY, M.; DELDUQUE, M. C.; CAMPOS ALVES, S. M. Vacinação: direito individual ou coletivo? In: **Cadernos Ibero-Americanos de Direito Sanitário**, v. 9, n. 3, p. 8–11, 2020. DOI: 10.17566/ciads.v9i3.737. Disponível em: <<https://www.cadernos.prodisa.fiocruz.br/index.php/cadernos/article/view/737>>. Acesso em: 1 dez. 2022.

LASH, Scott; BECK, Ulrich; GIDDENS, Anthony. **Modernização reflexiva: política, tradição e estética na ordem social moderna**. Trad. LOPES, Magda. Rev. RIZEK, Cibele Saliba. 2ª ed. – São Paulo: Editora Unesp, 2012.

LEPORE, Jill. **Estas verdades: a história da formação dos Estados Unidos**. Trad. CZARNOBAI, André; SAVOLDI Jr., Antenor. 1ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.

LIMA, Fernando Rister de Sousa e FEBBRAJO, Alberto. AUTOPIESE. In: CAMPILONGO, Celso Fernandes; GONZAGA, Alvaro; FREIRE, André Luiz (coords.). **Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo 1: teoria geral e filosofia do direito**. São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2017.

_____. e FEBBRAJO, Alberto. **Sociologia do constitucionalismo: constituição e teoria dos sistemas**. Trad. MARTINI, Sandra Regina. Curitiba: Juruá, 2016.

LYOTARD, Jean-François. **A condição pós-moderna**. Trad. BARBOSA, Ricardo Corrêa. 20ª ed. Rio de Janeiro: José Olympio, 2021.

LUHMANN, Niklas. **O direito da sociedade**. Trad. KRIEGER, Saulo. São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral**. Trad. COSTA, Antonio C. Luz; TORRES JR., Roberto Dutra; CASANOVA, Marco Antonio dos Santos. Petrópolis: Vozes, 2016.

_____. **Teoria dos sistemas sociais na prática: estrutura social e semântica**. Trad. SANTOS, Patrícia da Silva. vol. I - Petrópolis: Vozes, 2018.

_____. **Teoria dos sistemas sociais na prática: diferenciação e modernidade**. Trad. DE CASTRO, Érica Gonçalves e SANTOS, Patrícia da Silva. vol. II - Petrópolis: Vozes, 2019.

_____. **Teoria dos sistemas sociais na prática: história, semântica e sociedade**. Trad. DE CASTRO, Érica Gonçalves. Rev. BÁRBARA, Lenin B. vol. III - Petrópolis: Vozes, 2020.

_____. A Constituição como aquisição evolutiva. Disponível em: <https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5613248/mod_resource/content/1/SEMIN%C3%81RIO%2011.%20LUHMANN.%20A%20constitui%C3%A7%C3%A3o%20como%20aquisi%C3%A7%C3%A3o%20evolutiva.pdf>. Tradução realizada do original “Verfassung als

evolutionäre Errungenschaft”. In: **Rechtshistorisches Journal**. Vol. IX, 1990. Cotejada com a tradução italiana de F. Fiore “La costituzione come acquisizione evolutiva”. In: ZAGREBELSKY, Gustavo; PORTINARO, Pier Paolo. LUTHER, Jörg. Futuro della Costituzione. Torino: Einaudi, 1996”, por Menelick de Carvalho Netto, Giancarlo Corsi e Raffaele DeGiorgi. Acesso em: 08 maio 2021.

_____. **Sociología del riesgo**. Trad. PAPPE, Silvia; ERKER, Brunhilde; SEGURA, Luis Felipe. Coord. de Trad.: NAFARRATE, Javier Torres; Guadalajara: Dirección de Publicaciones Universidad de Guadalajara, 1992.

_____. **Legitimação pelo procedimento**. Trad. CORTE REAL, Maria da Conceição. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1980.

_____. **Sistema Jurídico y Dogmática Jurídica**. Trad. PARDO, Ignacio de Otto. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1983.

_____. **La paradoja de los derechos humanos**. Três escritos sobre política, derecho y derechos humanos. Trad. MUÑOZ, Nuria Pastor. Bogotá: Universidad Externado de Colombia, 1998.

_____. **Los derechos fundamentales como institución**. Aportacion a la sociologia política. México: Universidad Iberoamericana, 2010.

_____. **O Enfoque Sociológico da Teoria e Prática do Direito**. 1998. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/49618211_O_enfoque_sociologico_da_teorica_e_pratica_do_Direito>. Acesso em: 21 out. 2022.

_____. **A posição dos tribunais no sistema jurídico**. 1990. Trad. NAUMANN, Peter. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/290097195/Niklas-Luhmann-A-Posicao-Dos-Tribunais-No-Sistema-Juridico#:~:text=A%20posio%20dos%20Tribunais%20no%20sistema%20juridico%20determinada,so%20um%20lado%20dessa%20distino%3B%20do%20outro%20lado>> Acesso em: 26 out. 2022.

_____. **Der medizinische Code**. 1990. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/135209727/Luhmann-Niklas-Der-Medizinische-Code>>. Acesso em: 27 out. 2022.

_____. **Anfang und Ende: Probleme einer Unterscheidung**. 1990. Disponível em: <liye.info-luhmann-niklas-anfang-und-ende-pr_1d8e08c9d84a080228841cf655687191.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2022.

MARTINS, Leonardo; SCHWABE, Jürgen (orgs). **Cinquenta anos de jurisprudência do tribunal federal alemã**. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005.

MASCARENHAS, Ana Carolina Fernandes. **Autonomia privada e autocomposição extrajudicial dos litígios**. Dissertação (Mestrado em Direito – UFBA), 2009. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/10785/1/Ana.pdf>>. Acesso em: 01 ago. 2022.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 10ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1988.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

_____; FERNANDES, Victor Oliveira. Constitucionalismo digital e jurisdição constitucional: uma agenda de pesquisa para o caso brasileiro. In: **Revista Brasileira de Direito**. Passo Fundo, vol. 16, n. 1, p. 1-33, 2020. Disponível em: <[file:///C:/Users/JOSCAR~1/AppData/Local/Temp/Constitucionalismo digital e jurisdicao constitui.pdf](file:///C:/Users/JOSCAR~1/AppData/Local/Temp/Constitucionalismo%20digital%20e%20jurisdicao%20constituci.pdf)>. Acesso em: 28 dez. 2021.

_____; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lênio Luiz; CANOTILHO, J. J. Gomes. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed.. São Paulo: Saraiva Educação, 2018 (Série IDP).

_____. **Os direitos fundamentais e seus múltiplos significados na ordem constitucional**. 2004. Disponível em: <[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4671696/mod_resource/content/1/Gilmar Mendes - Os Direitos Fundamentais e seus Múltiplos Significados.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4671696/mod_resource/content/1/Gilmar%20Mendes%20-%20Os%20Direitos%20Fundamentais%20e%20seus%20Múltiplos%20Significados.pdf)>. Acesso em 03 dez. 2022.

MIRÀNDOLA, Pico Della. **A dignidade do homem**. Trad. FERACINE, Luiz. São Paulo: Editora Escala, 2006.

MOREIRA, Rodrigo Pereira. **Direito ao livre desenvolvimento da personalidade: âmbito de proteção e reconhecimento como direito fundamental atípico**. 2014. Disponível em: <https://www.academia.edu/10165354/direito_ao_livre_desenvolvimento_da_personalidade_%c3%82mbito_de_prote%c3%87%c3%83o_e_reconhecimento_como_direito_fundamental_a_t%c3%8dpico>. Acesso em 03 ago. 2022.

MÜLLER, Friedrich. **Teoria Estruturante do Direito**. Trad. NAUMANN, Peter; DE SOUZA, Eurides Avance. 3ª ed. rev. atual. São Paulo: Editora RT, 2012.

NABAIS, José Casalta. **A face oculta dos direitos fundamentais: os deveres e os custos dos direitos**. Disponível em: <<https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/15184-15185-1-PB.pdf>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

NARRAFATE, Javier Torres. [In memoriam]. **El legado sociológico de Niklas Luhmann**. 2016. Disponível em: <<http://www.sociologicamexico.azc.uam.mx/index.php/Sociologica/article/view/517/490>>. Acesso em 06 ago. 2022.

NEVES, Marcelo. **Constituição e direito na modernidade periférica: uma abordagem teórica e uma interpretação do caso brasileiro**. Trad. COSTA, Antônio Luz. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2020.

_____. **Entre Têmis e Leviatã: uma relação difícil**. O Estado Democrático de Direito a partir e além de Luhmann e Habermas. Trad. do Autor. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

_____. **Entre Hidra e Hércules: princípios e regras constitucionais como diferença paradoxal do sistema jurídico.** 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2019.

_____. **Transconstitucionalismo.** São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2009.

NEVES, Rômulo Figueira. Acoplamento Estrutural, Fechamento Operacional e Processos Sobrecomunicativos na Teoria dos Sistemas Sociais de Niklas Luhmann. Dissertação (Mestrado em Sociologia – USP), 2005. Disponível em: <<https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8132/tde-02102005-215154/publico/Luhmann>>. Acesso em: 19 set. 2021.

NICOLÁS, Juan Antonio; GRONDIN, Jean [et al.]. **Verdad, hermenêutica, adecuación.** Madrid: Tecnos, 2016.

NINO, Carlos Santiago. **Ética e direitos humanos.** Trad. SCHNEIDER, Nélio. São Leopoldo, RS: Ed. UNISINOS, 2011.

NOVAIS, Jorge Reis. **A Dignidade da Pessoa Humana.** 2ª ed. Vol. I: Dignidade e Direitos Fundamentais. Coimbra: Almedina, 2018.

_____. **A Dignidade da Pessoa Humana.** 2ª ed. - Vol. II: Dignidade e inconstitucionalidade. Coimbra: Almedina, 2018.

OLSSON, Gustavo Andre; KÓLLING, Gabrielle Jacobi; ROCHA, Leonel Severo. **Interações entre o Sistema da Medicina e da Saúde: observações a partir da Teoria dos Sistemas Sociais.** 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2019v41n83p160/42820>>. Acesso em 06 ago. 2022.

PASSOS, J. J. Calmon de. Tutela Jurisdicional das Liberdades. In: **Revista Eletrônica de Direito do Estado (REDE)**, Salvador, Instituto Brasileiro de Direito Público, n. 16, outubro/novembro/dezembro, 2008. Disponível em: <<http://www.direitodoestado.com.br/codrevista.asp?cod=304>>. Acesso em 06 ago. 2022.

PERELMAN, Chaim. **Lógica jurídica: nova retórica.** Trad. PUPI, Verginia K., 1ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Comentários à Constituição de 1967, com a Emenda n. 1/1969**, T. 5. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1974.

POPPER, Karl. **A vida é aprendizagem: epistemologia evolutiva e sociedade aberta.** Trad. TAIPAS, Paula. Lisboa: Edições 70, 2020.

_____. **Conjecturas e refutações.** Trad. BETTENCOURT, Benedita. Rev. CORREIA, Carina. Lisboa: Edições 70, 2018.

RAZ, Joseph. **O conceito de sistema jurídico**: uma introdução à teoria dos sistemas jurídicos. Trad. ALMEIDA, Maria Cecília. Rev. CIPOLLA, Marcelo Brandão. 1ª ed., 2ª t. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

ROCHA, Leonel Severo; KÓLLING, Gabrielle Jacobi; OLSSON, Gustavo Andre. **Interações entre o Sistema da Medicina e da Saúde**: observações a partir da Teoria dos Sistemas Sociais. 2019. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/2177-7055.2019v41n83p160/42820>>. Acesso em: 06 ago. 2022.

_____; PRIBÁN, Jiri; SCHWARTZ, Germano. **Sociologia sistêmico-autopoiética das constituições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____; KING, Michael; SCHWARTZ, Germano. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SALTELLI, Andrea; BOULANGER, Paul-Marie. **Luhmann pandêmico**. Trad. DUARTE, Daniel Soares. Rev. CUADROS, Lóren Cristine Ferreira. Disponível em: <<https://seer.ufrgs.br/index.php/cadernosdetraducao/article/view/107164/61727>>. Acesso em: 06 ago. 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 5ª ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado Ed., 2007.

_____. **Contornos do direito fundamental à saúde na Constituição de 1988**. 2002. Disponível em: <[contornos direito fundamental sarlet.pdf \(stj.jus.br\)](#)>. Acesso em: 26 nov. 2022.

_____. **A eficácia dos direitos fundamentais**: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional. 13ª ed. rev. e atual. 2 a tir. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang; CANOTILHO, J. J. Gomes; STRECK, Lênio Luiz; MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed.. São Paulo: Saraiva Educação (Série IDP), 2018.

SARMENTO, Daniel. **Dignidade da pessoa humana**: conteúdo, trajetórias e metodologia. 2ª ed. 3ª Reimpressão. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

_____; SOUZA NETO, Cláudio Pereira de. **Direito constitucional**: teoria, história e métodos de trabalho. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

_____. **Contornos do direito fundamental à saúde na Constituição de 1988**. Disponível em: <[211936954.pdf \(core.ac.uk\)](#)>. Acesso em 23 nov. 2022.

SCHRAMM, Fermin R.; SEGRE, Marco; SILVA, Franklin Leopoldo. **O Contexto Histórico, Semântico e Filosófico do Princípio da Autonomia**. Revista de Bioética, v. 6, n. 1, Conselho Federal de Medicina, 1998. Disponível em:

<https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/321/389>. Acesso em 01 ago. 2022.

SCHWABE, Jürgen; MARTINS, Leonardo (orgs). **Cinquenta anos de jurisprudência do tribunal federal alemã**. Montevideo: Fundación Konrad-Adenauer, 2005.

SCHWARTZ, Germano. **O tratamento jurídico do risco no direito à saúde**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

_____; PRIBÁN, Jiri; ROCHA, Leonel Severo. **Sociologia sistêmico-autopoiética das constituições**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

_____; KING, Michael; ROCHA, Leonel Severo. **A verdade sobre a autopoiese no direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

SEGRE, Marco; SILVA, Franklin Leopoldo; SCHRAMM, Fermin R. O Contexto Histórico, Semântico e Filosófico do Princípio da Autonomia. In: **Revista de Bioética**. v. 6, n. 1, Conselho Federal de Medicina, 1998. Disponível em: <https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/321/389>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SILVA, Franklin Leopoldo; SEGRE, Marco; SCHRAMM, Fermin R. O Contexto Histórico, Semântico e Filosófico do Princípio da Autonomia. In: **Revista de Bioética**. v. 6, n. 1, Conselho Federal de Medicina, 1998. Disponível em: <https://revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/321/389>. Acesso em: 01 ago. 2022.

SILVA, Renata Rothbarth. **Vacinação: direito ou dever?** A emergência de um paradoxo sanitário e suas consequências para a saúde pública. 2018. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018. doi:10.11606/D.6.2019.tde-11102018-123140. Acesso em: 29 nov. 2022.

SOUZA NETO, Cláudio Pereira de; SARMENTO, Daniel. **Direito constitucional: teoria, história e métodos de trabalho**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

STRECK, Lênio Luiz [et al.]; CANOTILHO, J. J. Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; MENDES, Gilmar Ferreira. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva Educação (Série IDP), 2018.

TEPEDINO, Gustavo; DE MENEZES, Joyceane Bezerra [et al.]. **Autonomia privada, liberdade existencial e direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEUBNER, Gunther. **Jurisprudência sociológica: perspectivas teóricas e aplicações dogmáticas**. Org. Gunther Teubner; Ricardo Campos; Sérgio Antônio Ferreira Victor. Trad. de CARVALHO NETO, Geraldo Luiz; MENDES, Gercélia Baptista de Oliveira. São Paulo: Somos Educação (Série IDP : Linha direito comparado), 2020.

_____. **O Direito como Sistema Autopoiético**. Trad. e Prefácio: ANTUNES, José Engracia. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1993.

THORNHILL, Christopher. **Niklas Luhmann y la sociología de la constitución.** Trad. CADENAS, Hugo. Disponível em https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4926103/mod_resource/content/1/SEMIN%C3%81RIO%2011.%20THORNHILL.%20Niklas%20Luhmann%20y%20la%20sociolog%C3%ADa%20de%20la%20constituci%C3%B3n.pdf>. Acesso em: 05 ago. 2022.

VIAL, Sandra Regina Martini. Construção do sistema social da saúde a partir da Teoria Sistêmica de Niklas Luhmann. In: **Revista de Direito Sanitário.** v. 16, doi.org/10.11606/issn.2316-9044.v16i1, 2015.

VIANA, Ulisses Schwarz. **Direito e justiça em Niklas Luhmann:** complexidade e contingência no sistema jurídico. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed., 2015.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos poderes:** Da transição democrática ao mal-estar constitucional. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VILLAS BÔAS FILHO, Orlando; GONÇALVES, Guilherme Leite. **Teoria dos sistemas sociais:** direito e sociedade na obra de Niklas Luhmann. São Paulo: Saraiva, 2013.

VILLEY, Michel. **O direito e os direitos humanos.** Trad. GALVÃO, Maria Ermantina de Almeida. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2016.

ZAGREBELSKY, Gustavo. **El derecho dúctil:** Ley, derechos, justicia. Trad. GASCÓN, Marina. 9ª ed. Madrid: Editorial Trotta, 2009.